

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

**PROCESSO N.º 0028.175033/2021-37**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 386/2021**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Seguro Automotivo para Veículos, visando atender a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22/02/2021, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente ao Pedido de Impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

### I. DA PARTICIPAÇÃO

#### EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Entretanto, a legislação não admite essa possibilidade. Isto porque:

1. Contrato de seguro somente pode ser celebrado com sociedade seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP;
2. Sociedades seguradoras só podem ser constituídas na forma societária de sociedades anônimas;
3. As empresas de pequeno porte e as microempresas não são sociedades anônimas, tampouco têm autorização da SUSEP;
4. Com efeito, o edital deverá ser alterado para excluir a possibilidade de participação das empresas de pequeno porte e das microempresas nesta licitação.

(...)

### II. RESPOSTA

**Da:** SUPEL-GAP

**Para:** BETA/SUPEL

**Processo N.º:** 0028.175033/2021-37

**Assunto:** Pedido de Impugnação e Esclarecimento

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho SUPEL/BETA (0019483817), quanto ao Pedido de Impugnação apresentado pela Empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, conforme documento de ID 0019483817, considerando a pertinência dos esclarecimentos e apontamentos trazidos na referida manifestação, premente a necessidade de

adequações no procedimento aberto, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Seguros de Veículos.

Depreende-se do Edital a aplicação de Exclusividade de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas a ME/EPP, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e artigo 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

Contudo, a aplicabilidade de referida exclusividade encontra óbice nos termos do artigo 3º, §4º, inciso VIII da supramencionada Lei Complementar, que dispõe que pessoas jurídicas de seguro privado não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto em lei.

No mesmo sentido, resta prejudicada a aplicação da exclusividade, em atenção ao disposto no artigo 24 do Decreto 73/66, que determina que *“Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.”*. Bem como, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 757 do Código Civil, que consigna que *“Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada”*.

Desta forma, conforme exposto acima aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem** a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP** em obediência ao previsto no Art. 8º do **Decreto Estadual nº 21.675/2017**.

Atenciosamente

**Hamilton Augusto Lacerda Santos Júnior**

Gerente de Análise Processual - GAP/SUPEL

**Amanda Talita de Sousa Galina**

Diretora Executiva - SUPEL

### **III. DA DECISÃO**

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO E CONHEÇO** o pedido interposto pela empresa interessada e, com base nos princípios previstos no art. 3º, caput, da Lei Federal 8.666/93, **DEFIRO** o pedido de impugnação, **reagendando a sessão de abertura para o dia 09 de agosto de 2021, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**. Cumpra-se!

Publique-se!

Porto Velho/RO, 26 de julho de 2021.

**GRAZIELA G. KETES**

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

Matrícula: 300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 26/07/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019505513** e o código CRC **1CD2ABCB**.